

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N. 4.974, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

Transforma o Centro de Saúde II de Franco da Rocha em Unidade de Atendimento Misto e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Centro de Saúde II de Franco da Rocha, da Divisão São Paulo-Norte-Oeste do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, passa a denominar-se Unidade de Atendimento Misto — UNAM — subordinada ao Hospital de Clínicas Especializadas do Departamento Psiquiátrico II da Coordenadoria de Saúde Mental, ambas da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1.º — Ficam transferidas para o Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, as atuais instalações, o pessoal, material, equipamento e recursos financeiros, do Centro de Saúde II de Franco da Rocha.

§ 2.º — Os saldos das verbas consignadas no orçamento vigente e destinadas ao Centro de Saúde II de Franco da Rocha, serão transferidos para o Departamento Psiquiátrico II, dentro de 30 (trinta) dias, por decreto governamental.

Artigo 2.º — A Unidade de Atendimento Misto terá as seguintes atribuições:

I — as da programação própria de unidade sanitária tipo CSII, conforme orientação vigente para a rede de unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade e as disposições do Decreto n. 50.192, de 13 de agosto de 1968.

II — atendimento médico-hospitalar de urgência à população de Franco da Rocha e municípios circunvizinhos.

III — assistência médico-hospitalar, mediante convênio específico, a beneficiários de entidades previdenciárias públicas e privadas, federais, estaduais e municipais.

Artigo 3.º — A Unidade de Atendimento Misto terá chefia atribuída a Médico-Sanitarista ou a Docente especialista em Medicina Preventiva, e seus recursos humanos para atendimento da programação própria de unidade sanitária, serão previstos em conformidade com as normas vigentes na Secretaria do Estado da Saúde para Centro de Saúde II.

Artigo 4.º — A previsão de recursos humanos para as atividades de pronto atendimento de urgência, será de competência do Diretor do Departamento Psiquiátrico II.

Artigo 5.º — A Unidade de Atendimento Misto terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Consultivo, composto por:

a) diretor do Departamento Psiquiátrico II, que será seu presidente;  
b) o Médico-Chefe da unidade;  
c) um representante do Secretário de Estado da Saúde;  
d) um representante da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;  
e) o Médico-Chefe do Distrito Sanitário de Casieros do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

f) um representante de cada uma das entidades com as quais vier a ser celebrado convênio, nos termos do inciso 3.º do artigo 2.º, e um representante do Centro de Integração de Atividades Médicas — CIAM;  
g) um representante de cada uma das entidades com as quais vier a ser celebrado convênio, desde que não possam ser representadas através do CIAM.

II — Pronto Atendimento de Urgência, em nível de Setor Técnico.

III — Setor de Administração.

Artigo 6.º — Compete ao Conselho Consultivo:

I — Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

II — Opinar sobre planos de trabalho e programas de assistência médico-hospitalar.

III — Apreciar, em conjunto, os trabalhos da unidade, sugerindo ao Diretor as medidas necessárias para a sua adequada coordenação.

IV — Propor ao Diretor quaisquer medidas que julgue oportunas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades.

V — Promover a articulação geral dos serviços de saúde da Unidade com o planejamento geral de outros serviços médicos da região.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pela autoridade competente — artigo 9.º inciso IV do Decreto de 16 de novembro de 1970.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.975, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada: SP-280 — 10.º trecho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais ns. TOP-23.280 a 23.291, necessários à construção da estrada SP-280 — 10.º trecho, conforme projeto aprovado em 30 de abril de 1974, às fls. 144-verso, dos autos n. 149.070-DER-73.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.976, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada: Ligação SP-300 a SP-101

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais ns. TOP-25.071 a 25.078, necessários à construção da estrada: Ligação da SP-300 a

SP-101, conforme projeto aprovado em 17 de junho de 1974, a fls. 46-verso, dos autos n. 153.067-DER-1974.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.977, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do trevo do cruzamento entre a SP-310 e a BR-153

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n. TOP-25.324, necessários à construção do trevo do cruzamento entre a SP-310 e a BR-153, conforme projeto aprovado em 25 de setembro de 1974, às fls. 58-v, dos autos n. 153.717-DER-1974.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Regimento da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 191, de 30 de janeiro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — Instituto Isolado do Ensino Superior, mantido pelo Estado — passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 1.575/1974, homologado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, por Resolução de 1.º, publicada a 2/11/1974, anexa a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo D.A.G.

### REGIMENTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETA

#### TÍTULO I

Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, criada pela Lei Estadual n.º 8.459, de 4 de dezembro de 1963, como Instituto Isolado de Ensino Superior do Estado de São Paulo, e transformada em Autarquia de Regime Especial, pelo Decreto-lei 191, de 30 de janeiro de 1970, obedecendo ao disposto na legislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, aprovado pelos Decretos n.º 52.595, de 30 de dezembro de 1970, n.º 52.711, de 11 de março de 1971 e n.º 52.805, de 29 de setembro de 1971 e pelas normas deste regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá tem por finalidade:

- I — o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e da pesquisa;
- II — a formação de pessoal apto no exercício de atividades profissionais e à investigação científica e tecnológica;
- III — a prestação de serviços ao Poder Público e à comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades, a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá poderá estabelecer acordos ou firmar convênios com outras instituições, observado o disposto em lei.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Das Órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

- I — A Diretoria;
- II — O Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, com atribuições definidas neste Regimento.

§ 2.º — As férias do Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas em lei, compete ao Diretor:

- I — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos, de natureza escolar;
- II — processar, na forma disposta na legislação, a contratação e transferência de docentes e de pessoal técnico-administrativo, e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato;